



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 1.846/91

(Dezembro de 1991)

Dispõe: - "Conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana às áreas de matas e florestas naturais de proteção permanente contidas em imóveis situados em zona urbana ou de expansão urbana no Município de Vinhedo, e dá outras providências".

José Carlos Gasparini, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado, mediante despacho fundamentado, a isenção dos impostos e taxas anexas, incidentes sobre a propriedade imobiliária urbana referente as áreas de Matas e Florestas Naturais de Proteção Permanente contidas em imóveis situados em zona urbana ou de expansão urbana, que efetiva e comprovadamente estejam sendo devidamente preservadas.

Artigo 2º - A obtenção da isenção dependerá de requerimento anual do proprietário do imóvel onde esteja situada a área de Matas e Florestas Naturais de Proteção Permanente, instruído com os seguintes documentos:

I - Descrição perimétrica:

- a. do imóvel onde se acha localizada a área de Matas e Florestas;
- b. da área de Matas e Florestas a ser beneficiada pela isenção.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO Lei Nº 1.846/91 - Folha 02

Artigo 3º - A isenção concedida na forma do artigo 1º poderá ser cassada, se não forem observadas as exigências desta Lei.

Artigo 4º - A isenção concedida nos termos desta Lei não exonera os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.

Artigo 5º - O disposto nesta Lei será regulamentado pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Vinhedo,
aos vinte e seis dias do mês de de
zembro de hum mil novecentos e no
venta e um.

José Carlos Gasparini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secre
taria na data supra.



Maria de Lourdes G. Geraldo
Secretária